LEI Nº 4052 de 16 de dezembro de 2005.

FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM CIDADÃO CONSCIENTE, AUTORIZA A CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Esteio o Programa Municipal Jovem Cidadão Consciente, que objetiva o resgate da cidadania e a identidade dos jovens esteienses.

~~Parágrafo Único - O programa atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, que possuam idade mínima de 18 anos, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório e com baixa renda familiar.~~

~~§ 1º - O programa atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, que possuam idade mínima de 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e criminal, com baixa renda familiar, sendo que para os do sexo masculino é condição terem sido alistados e dispensados do serviço militar obrigatório. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)~~

~~§ 2º - Ao Município de Esteio, com recursos próprios incumbe custear as despesas decorrentes da inclusão no programa de jovens do sexo feminino, em situação de vulnerabilidade social e criminal, com baixa renda, e que esteja comprovadamente estudando e que possua a idade mínima de 18 anos. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)~~

~~§ 2º - Ao Município de Esteio, com recursos próprios incumbe custear as despesas decorrentes da inclusão no programa de jovens do sexo feminino, em situação de vulnerabilidade social e criminal, com baixa renda, e que esteja comprovadamente estudando e que possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 4848/2009)~~

Parágrafo Único - O programa atenderá exclusivamente a jovens de ambos os sexos, comprovadamente estudantes, que possuam idade mínima de 16 anos, em situação de vulnerabilidade social e criminal, com baixa renda familiar. (Redação dada pela Lei nº 5213/2010)

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltada à difusão dos valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à

socialização dos jovens;

II - fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III - promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população, de tal sorte a restar estimulada uma cultura de paz;

IV - utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V - contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade, atuando em ações sociais, de saúde, de trânsito e, em eventos culturais;

VI - propiciar a profissionalização dos jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII - permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual e cultural, integrando-os ao meio social e tornando-os cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII - capacitar os jovens para o mercado de trabalho.

Art. 3º Os jovens para atendimento do programa receberão treinamento específico, recebendo noções de educação ambiental, de trânsito, cidadania, ética, relações humanas, primeiros socorros, estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, com aulas realizadas por representantes de Secretarias Municipais, da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros.

~~**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal é autorizado a firmar convênio com a Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria de Esteio, visando a consecução do Programa, transferindo recursos até o máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) por jovem, até o limite de 50 (cinqüenta) jovens, que corresponderá à bolsa-auxílio a ser alcançada ao participante.~~
~~§ 1º - A administração pública municipal poderá, com autorização legislativa, ampliar o número de participantes do programa, se houver disponibilidade financeira.~~
~~§ 2º - Os jovens serão identificados como integrantes do programa, pelo uso de fardamento próprio, a ser fornecido.~~
~~§ 3º - O Município de Esteio será responsável pelos custos administrativos e encargos trabalhistas do convênio, repassando à Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria de Esteio o percentual de 25% sobre o valor da bolsa-auxílio. (Redação acrescida pela Lei nº 4085/2006)~~
~~§ 3º - O Município de Esteio será responsável pelos custos administrativos e encargos trabalhistas do convênio, repassando à Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria de Esteio o percentual de 27% sobre o valor da bolsa-auxílio e mais o valor de R$ 30,21 (trinta reais e vinte e um centavos) por jovem, sendo R$ 24,71 para dar cobertura a contribuição~~

previdenciária(INSS) e R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos)para a firmatura de seguro. (Redação dada pela Lei nº 4303/2007)

Art. 4º O Poder Executivo Municipal é autorizado a firmar convênio com a Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria de Esteio, visando a consecução do Programa, inclusive como executora do convênio firmado com a União Federal sob o nº 273/2007 - SENASP/MJ, transferindo recursos até o máximo de R$ 200,00 (Duzentos reais) por jovem, até o limite de 150(cento e cinqüenta) jovens, sendo 100(cem) do sexo masculino e 50(cinqüenta) do sexo feminino, que corresponderá à bolsa auxílio a ser alcançada ao participante. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)

§ 1º - A administração pública municipal poderá, com autorização legislativa, ampliar o número de participantes do programa, se houver disponibilidade financeira. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)

§ 2º - Os jovens serão identificados como integrantes do programa, pelo uso de fardamento próprio, a ser fornecido, juntamente com uma bicicleta, cujo uso será cedido, para o fim de deslocamento nas atividades decorrentes do programa. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)

§ 3º - O Município de Esteio será responsável pelos custos administrativos e encargos trabalhistas do convênio, repassando à Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria o percentual de 27% sobre o valor da bolsa - auxílio e mais o valor de R$ 30,21 (Trinta reais e vinte e um centavos) por jovem, sendo R$ 24,71 para dar cobertura à contribuição previdenciária (INSS) e R$ 5,50 (Cinco reais e cinqüenta centavos) para a contratação de seguro. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)

§ 4º - Os custos decorrentes da inserção dos jovens do sexo feminino serão suportados integralmente pela receita própria municipal, enquanto aqueles que atendam aos jovens do sexo masculino serão suportados, quando existente e em vigor, com recursos provenientes de convênio com a União Federal. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)

Art. 4º O poder Executivo Municipal é autorizado a firmar convênio com a Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria de Esteio, visando a consecução do Programa, inclusive como executora de convênios firmado com a União, transferindo recursos até o máximo de R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais)por jovem, com o limite de até 150 (cento e cinquenta) jovens. (Redação dada pela Lei nº 5213/2010)

§ 1º - A administração pública municipal poderá, com autorização legislativa, ampliar o número de participantes do programa, se houver disponibilidade financeira. (Redação dada pela Lei nº 5213/2010)

§ 2º - Os jovens serão identificados como integrantes do programa, pelo uso de fardamento próprio, a ser fornecido, juntamente com uma bicicleta, cujo uso será cedido, para o fim de deslocamento nas atividades decorrentes do programa. (Redação dada pela Lei nº 5213/2010)

§ 3º - O Município de Esteio será responsável pelos custos administrativos e encargos trabalhistas do convênio, repassando à Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria, os percentuais sobre o valor da bolsa auxilio, inclusive quanto à valores que serão

despendidos a título de INSS e seguro contra acidentes pessoais. (Redação dada pela Lei nº 5213/2010)

§ 4º - Os custos decorrentes da inserção dos jovens serão suportados integralmente pela receita própria municipal, bem como de recursos provenientes de convênio eventualmente firmado com a União. (Redação dada pela Lei nº 5213/2010)

Art. 5º ~~As despesas decorrentes desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias próprias e nas decorrentes do convênio SENASP/MJ nº 273/2007. (Redação dada pela Lei nº 4568/2008)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de dezembro de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete